

CIRCULAR DE REAJUSTE 2022

CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.

DATA BASE: 1º MAIO

VIGÊNCIA: 01/05/2022 À 30/04/2023

BASE TERRITORIAL: CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITU, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VALINHOS, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO/SP.

A) PISOS SALARIAIS: A partir de 01/05/2022, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) R\$ 1.313,64 (um mil trezentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,97** (cinco reais e noventa e sete centavos).

b) R\$ 1.598,52 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,26** (sete reais e vinte e seis centavos).

B) REAJUSTE: Os salários vigentes em 01 de maio de 2021 serão reajustados em 11% (onze por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2022.

C) HORA EXTRA : As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

D) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

D) ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será remunerado com adicional de 2% (vinte por cento).

E) ADICIONAL POR ACUMULO DE FUNÇÃO: Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do respectivo salário contratual.

F) ABONO MENSAL DE PERMANÊNCIA: A partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados, abono mensal de permanência, após 12 (doze) meses de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa equivalente a 1% (um por cento) do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10% (dez por cento)

G) CESTA BÁSICA : Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 272,91** (duzentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)

H) HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que independentemente do motivo da rescisão e do tempo de serviço, será facultativa a assistência do Sindicato Profissional a essa rescisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

I) TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS) É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

J) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS : Contribuição Assistencial aprovada, aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, abrangidos pelo presente Instrumento Coletivo De Trabalho, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, mensalmente, a ser descontado em folha pelos empregadores e repassados a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boletos próprios fornecidos pela mesma, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente, observado o disposto no art. 545 da CLT.

K) MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO) : Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto;

O valor da mensalidade aprovada em assembleia, e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensalmente, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput

***SOLICITE A ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PELO FONE (11) 4526-6993 OU e-mail: tesouraria@seectthjr.com.br**

Jundiaí, 17 de maio de 2022.